



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: 44d01667698de49637a2



LICENÇA AMBIENTAL Nº 9.8007072023

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **ACF MG Empreendimentos e Participações LTDA, CNPJ nº 10.901.425/0001-25**, localizado na RUA JOSEPHA GOMES DE SOUZA, s/n, PIRES, no município de Extrema-MG, a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO - LIC**, com validade até 07/07/2029, para a atividade E-04-03-0 - Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais, Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021; conforme processo administrativo CODEMA nº 018|2020|004|2022 .

Protocolo Eletrônico Nº: 2467.2023 - Data de Abertura: 05/01/2023; N.º
Licença: **9.8007072023 - Validade do documento: 07/07/2029.**

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:

E-04-03-0 - Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais, Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021

Área Construída 1.059799 ha

CLASSE: Classe 2

CRITÉRIO LOCACIONAL: Peso 0 - Sem restrição locacional

COORDENADA GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL: Latitude 22° 52'43.74"; Longitude 46°20'48.07"

BACIA HIDROGRÁFICA:

NOTAS TÉCNICAS

1. Esta LICENÇA AMBIENTAL aprova a viabilidade ambiental da atividade acima descrita e estabelece as condicionantes a serem atendidas, devendo o empreendedor solicitar (formalizar) a renovação da Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade desta. A não observância do referido prazo sujeita a obrigatoriedade de requerer licenciamento ambiental inicial independente de prévia notificação.
2. A presente LICENÇA AMBIENTAL se refere exclusivamente aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado na ocasião da caracterização e estudos ambientais, constantes no Parecer Técnico que subsidiou a emissão deste documento.
3. Esta LICENÇA AMBIENTAL não desobriga o outorgado a requerer as demais aprovações municipais, estaduais e/ou federais para sua instalação e/ou edificação.
4. Esta LICENÇA AMBIENTAL não dispensa e nem substitui as demais licenças ou autorizações exigidas por outros órgãos públicos.

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova
Extrema - MG, CEP 37640-000



PREFEITURA



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: 44d01667698de49637a2



5. Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 2467.2023 .
6. A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
7. A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
8. O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculada a restrição quando da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
9. O eventual encerramento da atividade deverá ser precedido de comunicação prévia ao órgão de apoio ao CODEMA, a Secretaria de Meio Ambiente de Extrema, instruído com o Plano de Desativação para obtenção do Ato de Desativação/Encerramento, sem o qual o órgão municipal não poderá encerrar a atividade.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Secretário de Meio Ambiente/Presidente do CODEMA



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: 44d01667698de49637a2



DETALHE TÉCNICO

CONDICIONANTES

| Item | Descrição da condicionante | Prazo / Frequência |
|------|---|--|
| 01 | Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3} | Vigência da Licença |
| 02 | Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação de cobertura vegetal dos taludes, assim que finalizada a instalação. ¹ | Finalização da Obra/ Vigência da Licença |
| 03 | Realizar medida compensatória de natureza pecuniária, pela supressão dos 09 espécimes arbóreos, no valor de R\$ 1.234,20 (mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) , que deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009 por meio de depósito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, apresentando o comprovante de recolhimento à Secretaria de Meio Ambiente. ¹ | 30 dias |
| 04 | Efetuar a compensação pela supressão de árvores de proteção especial e/ou ameaçadas de extinção, por meio do plantio de 25 mudas de Cedrela fissilis e 25 mudas de Tabebuia vellosi Tol , em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas degradadas no local proposto, com monitoramento e realização de medidas de controle para desenvolvimento por 5 anos. Deverá apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF previamente a sua implementação, sendo os relatórios de monitoramento apresentados anualmente à SMA, com a indicação e comprovação de todas as atividades desenvolvidas no plantio e condução de desenvolvimento. O PTRF e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo II. ^{1,4} | Projeto: 60 dias / 1º Relatório: 120 dias / Monitoramento: Anual, por 5 anos / Vigência da Licença |
| 05 | Realizar compensação pecuniária no valor de 54,6 (cinquenta e quatro inteiros e seis décimos) UFEX referente à intervenção em 54,6 m ² em Área de Preservação Permanente – APP, que deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), para fins de execução de projetos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema, no âmbito do Projeto Conservador das Águas. ¹ | 30 dias |
| 06 | Executar a instalação do sistema de tratamento de efluentes e sumidouros, conforme projeto e memorial descritivo proposto, previamente a qualquer atividade de operação no galpão, e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de finalização das obras. ¹ | Finalização da Obra / Formalização da LO |
| 07 | Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação e operação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe I, conforme ABNT NBR 10004), devendo apresentar, semestralmente , as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras e manutenções) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3} | <u>DMRs</u> : até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença |
| 08 | Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem Pluvial aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da implantação do referido sistema. ¹ | Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença |



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: 44d01667698de49637a2



| Item | Descrição da condicionante | Prazo / Frequência |
|------|--|---|
| 09 | Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³ | Vigência da Licença |
| 10 | Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ³ | Vigência da Licença |
| 11 | Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 019/2023, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento da fase de instalação (construção civil) ¹ | Conforme Cláusula Terceira do TC 019/2023 |
| 12 | Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹ | Vigência da Licença |
| 13 | Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹ | 30 dias |

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 018/2020/004/2022 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observações quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 07 de Julho de 2023

Código de validação: 44d01667698de49637a2

https://extrema.inmov.net.br/projects/show_images/25375

Emitido por Kelvin Lucas Toledo Silva CPF: ***.882.266-** gerado em: 07/07/2023 11:17:38

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova
Extrema - MG, CEP 37640-000

